

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITILO NUMERE-SE E

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.1.



Baixa à Comissão de Protecção do Património Cultural PROJECTO DE

DECRETO REGIONAL Nº /82/A

Para parecer do 30 / Reserva Natural da Baía de São Lourenço

O Presidente,

Na parte leste da ilha de Santa Maria, à distância de 20 Km de Vila

do Porto, situa-se a maravilhosa Baía de São Lourenço, com um habitat bi-

secular cujo conjunto pelas tonalidades que assume, pela disposição do casario e pelo forte caracter de sua encosta, é de uma beleza impar que urge preservar.

Ao longo de quase três séculos os marienses mais abastados foram construindo as suas casas de veraneio e as suas adegas junto à beira mar à medida que iam plantando frondosos vinhedos até ao cimo da cratera, construindo, para o efeito, a braço, os sucalcos usualmente conhecidos por quartéis, como fossem verdadeiros monumentos de esforço humano e testemunhos imorredouros duma era sobeja de mão de obra e duma sociedade feudal.

A arte de então permitiu porém que o génio não destruísse a natureza e que o interesse económico não a subjugasse, embora a gènesese violenta da construção dos quartéis em cascata os assumisse, como elementos valiosos do quadro paisagístico da concha natural.

Prevendo-se na Baía um possível incremento de construção de habitações de veraneio na sequência do que já vem sendo observado, nos últimos anos, tendo o progressivo abandono dos vinhedos porque a exploração está economicamente inviabilizada e considerando que a livre criatividade do homem é generosa mas nem sempre sujeitável aos interesses colectivos impõe-se publicar legislação que reserve todos os elementos estéticos existentes e condicione os futuros.

Assim sendo, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição e da alínea a) número 1 do art. 20º do Estatuto Político Administrativo da Região, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:



## CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL .2.

### Artigo 1º

É criada, nos termos do presente diploma a reserva natural da Baía de São Lourenço na ilha de Santa Maria.

### Artigo 2º

A zona referida no artigo anterior compreende toda a superfície da concha virada a Leste e tem por limites toda a área visível de qualquer ponto de quota zero dentro da Baía.

### Artigo 3º

Fica dependente da Secretaria Regional do Equipamento Social, dentro dos limites definidos, a autorização para a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição dos edifícios existentes;
- b) Pinturas e caiações de edifícios ou muros a construir;
- c) Demolição dos sucalcos, alterações da configuração geral do terreno e da costa;
- d) Derrube de árvores e arranque de vinhedos;
- e) Plantação de essências florestais ou pomícolas em quotas superiores a 50 metros ou na zona dos sucalcos.

### Artigo 4º

As contravenções previstas no art. 3º sem prejuízo de outras sanções aplicáveis são punidas com multas de 5.000\$00 a 50.000\$00 e em caso de reincidência as multas serão agravadas pelo quintúplo.

### Artigo 5º

A vigilância do cumprimento deste diploma é da competência da S.R. E.S. que preside e representantes da S.R.A. Pescas, Câmara Municipal da Vila do Porto, Departamento Marítimo dos Açores e Junta de Freguesia de



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL .3.

Santa Barbara.

## Artigo 6º

A Secretaria Regional do Equipamento Social elaborará o Plano de Urbanização da Baía de São Lourenço no prazo de um ano após publicação.

## Artigo 7º

As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelo orçamento da S.R.E.S.

Horta, 29 de Junho de 1982

O Deputado Regional pelo

C.D.S.  
*Francisco de Sá*

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
Entrada N.º	686
Data	29/06/82
	105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Projecto de Decreto Regional
Ass.:	Reserva Natural da Baía de S. Lourenço
Entrada n.º	9/82
	de 29/06/82
Arquivo n.º	105
	O Responsável
LEGISLAÇÃO	1078